



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REMESSA DE PROCESSO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL URBANA, EM CARÁTER CORRETIVO, VISANDO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO LOTEAMENTO BELO MONTE, PARA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo **Art. 2º**, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

O pedido formal para emissão de Autorização para Intervenção Ambiental Urbana, para fins de parcelamento de solo urbano, relativamente à implantação do **Loteamento Belo Monte**, localizado na margem esquerda da rodovia LMG 602, Km 1 (Taiobeiras a São João do Paraíso), Taiobeiras (MG), com área de 150.670,22m², cujo pedido foi subscrito por **A Habitar Imóveis Ltda**, através da sua representante legal, Amara Rosa de Oliveira, devidamente comprovada nos autos do processo GABPREF-005/13, protocolizado no Gabinete do Prefeito;

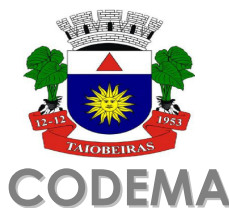
Que o pedido foi autuado e gerado o processo GABPREF-005/13;

Que o Prefeito Municipal submeteu o referido processo, através do ofício nº GAB/297/13, de 07/06/13, às fls 17, à apreciação e manifestação do CODEMA, visando subsidiar a emissão do Documento de Autorização de Intervenção Ambiental Urbana – DAIA-U, em caráter corretivo, objetivando à supressão de cobertura vegetal para fins de implantação de loteamento de solo urbano predominantemente residencial, denominado Loteamento Belo Monte, com finalidade econômica, com área de 15.670,22 m² correspondente a 15,6700ha (quinze hectares e sessenta e sete ares);

Que durante a tramitação do processo GAB-005/13 a requerente juntou ao processo as peças **“Relatório de Controle Ambiental – RCA”**, às fls. 19/42 e **“Laudo Geotécnico”**, às fls. 43/54, suplementando documentação acostada aos autos visando subsidiar a deliberação do CODEMA.

Que o CODEMA procedeu à apreciação prévia dos autos na reunião do dia 11 de junho de 2013, decidindo pela necessidade de manifestação de profissional de engenharia ambiental sobre o RCA e o Laudo Geotécnico, realizando as rotinas conforme despacho às fls. 60;

Que o Engenheiro Ambiental Hebert Sena Pinheiro, trouxe aos autos o RTVA - Relatório Técnico de Vistoria Ambiental, nele apontando as evidenciações ocorridas na vistoria e recomendando a manifestação do Ministério Público em razão de ter sido celebrado TAC



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

entre o Empreendedor e o MPMG, notadamente, acerca do controle do atendimento das condicionantes integrantes do referido termo TAC às fls 9/13;

Que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Submeter à manifestação do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) o processo nº GABPREF-005/13, Loteamento Belo Monte, sob responsabilidade de A Habitar Imóveis Ltda, relativamente ao pedido de Autorização para Intervenção Ambiental urbana, em caráter corretivo, objetivando à supressão da vegetação de cobertura nativa na área do referido loteamento com 150.670,22m², especialmente, em face de a requerente ter celebrado com o Ministério Público o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em razão do cometimento de dano ambiental na área de intervenção do loteamento com a supressão de espécies nativas em estágio inicial de regeneração, inclusive as protegidas por lei (pequizeiro), de cujo termo originou-se determinações de serem cumpridas e comprovadas as obrigações fora da esfera de controle deste conselho.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Taiobeiras, 13 de agosto de 2013.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
Vice-Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária